



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 717 • Capão Bonito, 21 de agosto de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2020 (Processo nº 3443/2020)

OBJETO: Contratação de Empresa para Reforma no Telhado e Pintura Geral na E.M Bairro dos Tomés, para a Secretaria Municipal de Planejamento.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2020, confeccionada de acordo com o Art. 1º, Inc I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020, à empresa **J & K CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 21.339.802/0001-09, no valor de **R\$ 32.682,82 (trinta e dois mil seiscientos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

Capão Bonito, 20/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 165/2015 (Protocolo nº 6471/2020)

CONTRATADA: JOÃO KEIJI SASADA

OBJETO: Locação de imóvel, para fins de funcionamento da **AGÊNCIA DOS CORREIOS** – Vila Aparecida, deste município.

"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)** ao valor originário do contrato.

"DO PRAZO": Prorroga-se o prazo de vigência para a data de **02/01/2021**.

ASSINATURA: 17/08/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 093/2015

CONCESSIONÁRIO: JACQUELINE NASCIMENTO DE SOUZA

OBJETO: Concessão de serviços públicos, de uso de Ponto Urbano de táxi n.º 06, referente à 01 (uma) vaga na Avenida Elias Jorge Daniel, em frente a Creche Municipal, sentido Bairro/ Centro, neste município.

"DO PRAZO": Prorroga-se o prazo de vigência para a data de **30/06/2025**.

ASSINATURA: 19/08/2020.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 170/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/1/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

OBJETO: Execução e administração de serviços Médicos de Saúde para atendimento na Atenção Primária de Capão Bonito.

PRAZO: A contar de 24/08/2020 a 21/01/2021.

ASSINATURA: 20/08/2020.

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.728 – DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 012/2020) – dos Vereadores Matheus Antonio Enei Francatto, Alan de Souza Galvão, Romano José de Oliveira e Valdemir Daniel de Queiroz.



Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISS, Taxa de Licença, Multas de Trânsito e ITBI, pelo prazo de 180 dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE), e dá outras providências.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E É PROMULGADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a prorrogar automaticamente as parcelas vencidas e vincendas dos tributos municipais IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS - Imposto sobre serviços, ITBI - Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis, Taxas de Licença e Multas de Trânsito, pelo prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei, em decorrência da pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a Promover Programa de Parcelamento de Emergência - PPE, com parcelamento de Tributos Municipais no período da pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

Art. 3º Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara do Município de Capão Bonito, 11 de agosto de 2020.

A D I N A N M A R T I N S
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -

CONVITE

Vimos por meio deste **CONVIDAR** todos os presidentes ou representantes das entidades ou associações desse município a participar de uma reunião com o Secretário Municipal de Planejamento, para tratar de assuntos referentes a habilitação das entidades para receber repasses governamentais.

A reunião será realizada no dia 27/08/2020 às 15:00, local Centro Educacional Cultural e Esportivo "Paulo Freire".

Obs: Favor confirmar presença até dia 25/08/2020 através do email: prestacao3setor@gmail.com com ou dos telefones (15) 3542-3897 ou (15) 3543-1244.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

André Luiz Zacarias de Queiroz
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Thiago Okamoto- Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

LEI Nº 4.730, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 014/2020) – dos Vereadores Alan de Souza Galvão e Romano José de Oliveira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões de licitação realizadas no Município de Capão Bonito, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O Município promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, devendo manter as gravações das transmissões em arquivo à disposição para consultas posteriores.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar os equipamentos e serviços já existentes nas áreas de comunicação para implementar a transmissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.731, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 015/020) – dos Vereadores Romano José de Oliveira e Alan de Souza Galvão.

Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos recursos recebidos pelo Município de Capão Bonito/SP, em decorrência da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Capão Bonito/SP relativos à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão exercidos por Comitê instituído especificamente para esse fim.

§ 1º O Comitê Municipal será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I.** 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, sendo o Diretor de Cultura e Secretário de Finanças;
- II.** 3 (três) Vereadores indicados pela Câmara Municipal de Capão Bonito;
- III.** 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
- IV.** 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º Estarão impedidos de participar do Comitê de que trata esta Lei, as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente por ela.

§ 3º O Presidente do Comitê previsto na presente Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos advindos da Lei.

§ 4º O Comitê de que cuida a presente Lei atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.732, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará o seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F 572	R\$ 130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 130.000,00
.....			

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.733, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.1016		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 228	R\$ 220.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA	
12.361.0009.1032		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 289	R\$ 85.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 305.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.1014		REFORMAS E AMPLIAÇÕES	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO..... F. 224	R\$ 180.000,00
12.361.0009.1017		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO..... F. 229	R\$ 40.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.1033		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO..... F. 290	R\$ 85.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 305.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.734, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), necessários para atender despesas com: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA	
12.365.0009.2067		GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST)	
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 312	R\$ 146.000,00
12.365.0009.2070		GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (60% PROF. MAGIST)	
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 324	R\$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 176.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA	
12.361.0009.2064		GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)	
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO.....F. 294	R\$ 176.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 176.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.735, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.08		DEMUTRAN	
06.181.0022.2135		IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA	
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
		SUPLEMENTAÇÃO.F. 578	R\$ 16.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 16.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.08		DEMUTRAN	
15.452.0022.1056		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SINALIZAÇÃO	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO.F. 579	R\$ 16.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.736, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Convênio, no valor de R\$ 185.860,00 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.860,00 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita e Subvenções Sociais, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0006.2040		PROT.SOC.ESP. ALTA COMPLEX/IDOSO = TRANSF. INST.	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 71(FR5)	R\$ 8.760,00
08.242.0006.2036		SERV. PROT.SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE/PESSOAS	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 75(FR 5)	R\$ 32.400,00
08.243.0006.2031		SERV. PROT. BÁSICA/SCFV – CRIANÇA/ADOLESCENTE	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 85(FR 5)	R\$ 39.600,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT.SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/CUMP. LIB. ASSIST	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 90 (FR 5)	R\$ 13.200,00
08.243.0006.2041		PROT.SOC.ESPEC. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 97 (FR 5)	R\$ 30.000,00
08.244.0006.2032		SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 118 (FR 5)	R\$ 25.200,00
08.244.0006.2034		SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV III CRAS VOLANTE	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 128 (FR 5)	R\$ 17.200,00
08.244.0006.2038		SERV. PROT. SOC.ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ ATEND. ESP. FAM	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 132 (FR 5)	R\$ 16.625,00
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 133 (FR 5)	R\$ 2.875,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 185.860,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses financeiros emergenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, referente ao incremento temporário nas Proteções Básica, Média e Alta Complexidade, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Convênio, no valor de R\$ 208.180,00 (Duzentos e oito mil, cento e oitenta reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 208.180,00 (Duzentos e oito mil, cento e oitenta reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente e Subvenções Sociais, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2167	AÇÕES COVI-19 NO SUAS		
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR5)	R\$	133.080,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DIST.GRATUITA		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 5)	R\$	46.900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 5)	R\$	3.200,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 5)	R\$	25.000,00
TOTAL DASUPLEMENTAÇÃO.	R\$	208.180,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses financeiros emergenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, no atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do Covid 19, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 106/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.732, de 19 de agosto de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará o seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO.F 572	R\$ 130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 107/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.733, de 19 de agosto de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.1016		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 228	R\$ 220.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA	
12.361.0009.1032		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 289	R\$ 85.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 305.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.1014		REFORMAS E AMPLIAÇÕES	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO..... F. 224	R\$ 180.000,00
12.361.0009.1017		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO..... F. 229	R\$ 40.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.1033		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO..... F. 290	R\$ 85.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 305.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 108/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.734, de 19 de agosto de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), necessários para atender despesas com: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA	
12.365.0009.2067		GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST)	
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 312	R\$ 146.000,00
12.365.0009.2070		GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (60% PROF. MAGIST)	
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 324	R\$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 176.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA	
12.361.0009.2064		GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)	
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. F. 294	R\$ 176.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.	R\$ 176.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.735, de 19 de agosto de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.08		DEMUTRAN	
06.181.0022.2135		IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA	
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 578	R\$ 16.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 16.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.08		DEMUTRAN	
15.452.0022.1056		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SINALIZAÇÃO	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO. F. 579	R\$ 16.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.	R\$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Convênio, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.736, de 19 de agosto de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.860,00 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita e Subvenções Sociais, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0006.2040		PROT.SOC.ESP. ALTA COMPLEX/IDOSO = TRANSF. INST.	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 71(FR5)	R\$ 8.760,00
08.242.0006.2036		SERV. PROT.SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE/PESSOAS	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 75(FR 5)	R\$ 32.400,00
08.243.0006.2031		SERV. PROT. BÁSICA/SCFV – CRIANÇA/ADOLESCENTE	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 85(FR 5)	R\$ 39.600,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT.SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/CUMP. LIB. ASSIST	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 90 (FR 5)	R\$ 13.200,00
08.243.0006.2041		PROT.SOC.ESPEC. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 97 (FR 5)	R\$ 30.000,00
08.244.0006.2032		SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 118 (FR 5)	R\$ 25.200,00
08.244.0006.2034		SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV III CRAS VOLANTE	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 128 (FR 5)	R\$ 17.200,00
08.244.0006.2038		SERV. PROT. SOC.ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ ATEND. ESP. FAM	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 132 (FR 5)	R\$ 16.625,00
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 133 (FR 5)	R\$ 2.875,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 185.860,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses financeiros emergenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, referente ao incremento temporário nas Proteções Básica, Média e Alta Complexidade, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Convênio, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.737, de 19 de agosto de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 208.180,00 (Duzentos e oito mil, cento e oitenta reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente e Subvenções Sociais, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2167		AÇÕES COVI-19 NO SUAS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR5)	R\$ 133.080,00
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DIST.GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 5)	R\$ 46.900,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 5)	R\$ 3.200,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 5)	R\$ 25.000,00
TOTAL DASUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 208.180,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio, decorrente dos repasses financeiros emergenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, no atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do Covid 19, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



4rtecnologia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2020

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL 31/07/2020

Página: 1/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	15.601.000,00	15.601.000,00	8.002.890,48
IMPOSTOS	13.690.000,00	13.690.000,00	7.176.641,78
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.740.000,00	1.740.000,00	803.476,46
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	210.000,00	210.000,00	85.809,98
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.300.000,00	3.300.000,00	2.479.250,55
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.100.000,00	1.100.000,00	882.429,34
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	7.340.000,00	7.340.000,00	2.925.675,45
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.652.000,00	1.652.000,00	743.185,02
1113.03.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.500.000,00	1.500.000,00	666.019,68
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	20.561,89
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	275,47
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	2,70
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	40.000,00	40.000,00	54.575,87
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	1.749,41
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	259.000,00	259.000,00	83.063,68
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	15.000,00	15.000,00	368,24
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	57.780,71
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	528,04
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	7,30
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	30.000,00	30.000,00	19.495,99
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	4.883,40
TRANSFERÊNCIAS	74.930.000,00	74.930.000,00	38.852.591,37
FEDERAIS	35.210.000,00	35.210.000,00	16.712.787,66
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	29.900.000,00	29.900.000,00	15.548.019,60
1718.01.2.1.02.00 - FPM/AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	1.106.581,64
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.600.000,00	2.600.000,00	58.186,42
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	0,00
ESTADUAIS	39.720.000,00	39.720.000,00	22.139.803,71
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	34.000.000,00	34.000.000,00	17.750.166,23
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	5.440.000,00	5.440.000,00	4.267.583,73
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	280.000,00	280.000,00	122.053,75
TOTAL DAS RECEITAS	90.531.000,00	90.531.000,00	46.855.481,85
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	14.472.000,00	14.472.000,00	7.549.393,29
FEDERAIS	6.528.000,00	6.528.000,00	3.121.241,01
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.980.000,00	5.980.000,00	3.109.601,33
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	520.000,00	520.000,00	11.639,68
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	0,00
ESTADUAIS	7.944.000,00	7.944.000,00	4.428.152,28
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.800.000,00	6.800.000,00	3.507.290,18
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.088.000,00	1.088.000,00	896.451,32
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	56.000,00	56.000,00	24.410,78
TOTAL LÍQUIDO	76.059.000,00	76.059.000,00	39.306.088,56

CAPAO BONITO, 17 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 – DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 003/2020) – do Vereador Heitor Henrique Silveira Rolim.

Dispõe sobre alteração do art. 129 da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, que especifica.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E É PROMULGADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 129, caput da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.129. Após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em emprego público permanente junto ao Município, o servidor público municipal fará jus a 90 (noventa) dias de licença-prêmio com a remuneração de seu emprego permanente, desde que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa no período aquisitivo a que se referir a licença.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

ADINAN MARTINS
- Presidente -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
-Oficial Administrativo-

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**NOTIFICAÇÃO**

Notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, conforme Lei No. 9452 de 20 de março de 1997, o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 14/08/2020, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 893087/2019, firmado com o Município de CAPÃO BONITO, assinado em 24/12/2019, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "OBRAS DE INFRAESTRUTURA (pavimentação, drenagem) NO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAPÃO BONITO/SP".

Capão Bonito, 19 de agosto de 2020.

Marcelo Batista da Silva
Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 16/2020, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto à empresa AGAPITO AUTO PEÇAS LTDA. CNPJ N.º 50.782.234/0001-06, referente à aquisição de 02 (duas) baterias sendo 01 para manutenção do veículo Fiat Uno Mile Placa FGX-6771 e a outra para o veículo Oficial Honda Civic Placa EHE-0126 no valor total de R\$ 448,83 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) conforme processo 0922/2020. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 18 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020.**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 17/2020, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa CARLOS EDUARDO GARCIA REFRIGERAÇÃO-EPP, CNPJ nº 59.881.128/0001-54, visando contratação de empresa para conserto do Refrigerador duplex da marca Cònsul modelo BRM54BK da Câmara Municipal de Capão Bonito, no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme Processo nº 0933/2020. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 18 de agosto de 2020.

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Capão Bonito, em atendimento à Recomendação nº 01/2020, de 09 de julho de 2020, do Ministério Público Eleitoral – Promotoria da 037ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, COMUNICA que desde o dia 15 de agosto não estão sendo veiculadas no site e redes sociais oficiais da Câmara qualquer publicidade institucional que possa caracterizar promoção de pessoas ao eleitorado.

As transmissões das sessões ordinárias poderão ser acompanhadas toda segunda-feira, a partir das 19h, através da página do Facebook: Live Câmara Municipal de Capão Bonito.

Capão Bonito, 18 de agosto de 2020.